

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS BÁSICOS**  
**ERRATA EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021/SEMUSB**

A Secretaria Municipal de Serviços Básicos/Semusb, através do Departamento de Posturas Urbanas juntamente com a Divisão de Fiscalização de Espaços Públicos no uso de suas atribuições, publica ERRATA junto ao Edital do Chamamento Público de nº 011/2021, para nele fazer constar que:

**ONDE SE LÊ:**

**ANEXO I**

Espaço Público	Box/Banca	Finalidade
MERCADO PESCADO	Box : 04, 05, 07,10	Artigos de Pesca, Mercearia, Agência de Passagens, Artesanato, Confeção
	Box :11,12	Restaurantes
	Box:13,14	Lanches: Açai, Café da Manhã, Sorveteria e Similares
MERCADO KM I	Banca: 07, 21, 35	Restaurante
	Box 26	Mercearia
PRAÇA JONATHAS PEDROZA	Banca 01	Banca Revista
PRAÇA COHAB	Box 01	Lanches, sorvete, Açai e similares

**LEIA-SE:**

**ANEXO I**

Espaço Público	Box/Banca	Finalidade
MERCADO PESCADO	Box : 04, 05, 07,10	Artigos de Pesca, Mercearia, Agência de Passagens, Artesanato, Confeção
	Box :11,12	Restaurantes
	Box:13,14	Lanches: Açai, Café da Manhã, Sorveteria e Similares
MERCADO KM I	Banca: 07, 21	Hortifruiti
	Banca 35	Lanches/Restaurante
	Box 11,12	Restaurante
	Box 26	Mercearia
PRAÇA JONATHAS PEDROZA	Banca 01	Banca Revista
PRAÇA COHAB	Box 01	Lanches, sorvete, Açai e similares

**ONDE SE LÊ:**

**9. DOS DIREITOS E DEVERES**

**9.1 São deveres dos Permissionários**

I- Dar cumprimento aos termos desse Edital:

II- Zelar e manter em bom estado de conservação e limpeza o espaço público, objeto desta Permissão;

III - Permitir ao MUNICÍPIO, quando julgar necessário, a inspeção do espaço objeto do presente instrumento, bem como avaliar o cumprimento da finalidade contratual;

IV- Apresentar pagamento da taxa de Permissão de Uso até o quinto dia útil do mês subsequente;

V- Instalar pontos de energia elétrica, água e outros necessários ao exercício da atividade; desde que autorizado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento;

VI- Manter rigoroso asseio pessoal e atender as exigências do Regulamento dos Espaços Públicos;

VII- Colaborar com a fiscalização no que for necessário, tratando o fiscal com educação e urbanidade, prestando as informações

solicitadas e apresentando os documentos pertinentes à atividade;

VIII- Tratar com urbanidade o público em geral e os clientes.

IX- Apresentar Licença e o documento de identificação sempre que solicitado pelo MUNICÍPIO;

X- Responsabilizar-se, em decorrência da atividade desenvolvida, pelos danos eventualmente causados a terceiros, bem como pelos provenientes da manutenção de redes de serviços públicos e pelos custos de seu remanejamento, quando for o caso;

XI- Cumprir as normas de Posturas Urbanas, Vigilância Sanitária, Limpeza Urbana, Segurança Pública, Trânsito, Metrologia, Meio Ambiente e todas aquelas inerentes à atividade que será desenvolvida;

XII- Cumprir as exigências legais para o exercício da atividade, mesmo que venham posteriormente a serem estabelecidas, não constituindo direito adquirido do INTERESSADO exercer tal atividade de conformidade com a legislação atualmente vigente, mas sim se subordinando a todas e quaisquer legislações que venham a serem editadas a respeito da Permissão de Uso, seja no âmbito Federal, Estadual, Municipal, desde que aplicável à situação jurídica no MUNICÍPIO;

XIII- É terminantemente proibido a qualquer interessado, interferir na rede de energia, seja por qual motivo for. No caso de algum problema ou dúvida em relação a rede de energia, deve-se procurar a concessionária de energia Energisa;

XIV- Qualquer mudança ou adaptação necessária nas instalações prediais, elétrica ou hidráulica terá que ser autorizada pelo Departamento de Posturas Urbanas.

#### **LEIA-SE:**

### **9. DOS DIREITOS E DEVERES**

#### **9.1 São deveres dos Permissionários**

I- Dar cumprimento aos termos desse Edital;

II- Zelar e manter em bom estado de conservação e limpeza o espaço público, objeto desta Permissão;

III - Permitir ao MUNICÍPIO, quando julgar necessário, a inspeção do espaço objeto do presente instrumento, bem como avaliar o cumprimento da finalidade contratual;

IV- Apresentar pagamento da taxa de Permissão de Uso até o quinto dia útil do mês subsequente;

V- Instalar pontos de energia elétrica, água e outros necessários ao exercício da atividade; desde que autorizado pela Secretaria Municipal de Serviços Básicos;

VI- Manter rigoroso asseio pessoal e atender as exigências do Regulamento dos Espaços Públicos;

VII- Colaborar com a fiscalização no que for necessário, tratando o fiscal com educação e urbanidade, prestando as informações solicitadas e apresentando os documentos pertinentes à atividade;

VIII- Tratar com urbanidade o público em geral e os clientes.

IX- Apresentar Licença e o documento de identificação sempre que solicitado pelo MUNICÍPIO;

X- Responsabilizar-se, em decorrência da atividade desenvolvida, pelos danos eventualmente causados a terceiros, bem como pelos provenientes da manutenção de redes de serviços públicos e pelos custos de seu remanejamento, quando for o caso;

XI- Cumprir as normas de Posturas Urbanas, Vigilância Sanitária, Limpeza Urbana, Segurança Pública, Trânsito, Metrologia, Meio Ambiente e todas aquelas inerentes à atividade que será desenvolvida;

XII- Cumprir as exigências legais para o exercício da atividade, mesmo que venham posteriormente a serem estabelecidas, não constituindo direito adquirido do INTERESSADO exercer tal atividade de conformidade com a legislação atualmente vigente, mas sim se subordinando a todas e quaisquer legislações que venham a serem editadas a respeito da Permissão de Uso, seja no âmbito Federal, Estadual, Municipal, desde que aplicável à situação jurídica no MUNICÍPIO;

XIII- É terminantemente proibido a qualquer interessado, interferir na rede de energia, seja por qual motivo for. No caso de algum problema ou dúvida em relação a rede de energia, deve-se procurar a concessionária de energia Energisa;

XIV- Qualquer mudança ou adaptação necessária nas instalações prediais, elétrica ou hidráulica terá que ser autorizada pelo Departamento de Posturas Urbanas.

***MÔNICA MARIA DA CONCEIÇÃO ORNELAS***

Gerente de Divisão de Fiscalização de Espaços Públicos  
DFEP/DPU/SEMUSB

***CHRISTIANN ROGER RODRIGUES DE LIMA***

Diretor do Departamento de Posturas Urbanas  
DPU/SEMUSB

***WELLEM ANTÔNIO PRESTES CAMPOS***

Secretário Municipal de Serviços Básicos  
SEMUSB

**Publicado por:**

Fernanda Santos Julio

**Código Identificador:252E59A2**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado  
de Rondônia no dia 22/10/2021. Edição 3077

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita  
informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/arom/>